



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

REITORIA

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615 Jataí-GO

(64) 3606-8202

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº -----/2025, DE ----- DE ----- DE 2025

*Dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer da
Universidade Federal de Jataí.*

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão ordinária realizada no dia xxxx, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.000663/2025-45, e ainda,

- o art. 217 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

- a Resolução nº 5 do Conselho Nacional do Esporte - CNE, de 14 de junho de 2005, que aprova a Política Nacional do Esporte;

- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, programa executado no âmbito do Ministério da Educação e com a finalidade de ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; e

- a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Esporte e Lazer da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O esporte, reconhecido mundialmente como uma prática com método que pode exigir alta habilidade física, tem na UFJ seu conceito ampliado para o direito à vivência, ao aprendizado e ao treinamento de práticas corporais, pelas comunidades interna e externa, em suas atividades de tempo livre, lazer e cuidados com a saúde.

Art. 2º O lazer é um conjunto de ocupações em que as pessoas podem aproveitar de livre vontade, seja para repouso, diversão, recreação ou entretenimento e que pode contribuir para a promoção da saúde, qualidade de vida, bem-estar psicológico, socialização e desenvolvimento pessoal.

Art. 3º A Política de Esporte e Lazer da Universidade Federal de Jataí - UFJ estabelece as diretrizes que orientam a elaboração e a implementação de ações de esporte e lazer na Instituição, com vistas à promoção da saúde, inclusão social, bem-estar biopsicossocial e integração comunitária.

§ 1º As ações de esporte e lazer da UFJ serão planejadas e executadas pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, com o apoio e a parceria da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Prae e dos cursos de Educação Física da instituição.

§ 2º A presente Política de Esporte e Lazer da UFJ tem como público-alvo toda a comunidade acadêmica, isto é, discentes de graduação e pós-graduação, agentes públicos e a comunidade externa.

Art. 4º As ações de esporte e lazer da UFJ deverão fortalecer a integração entre a comunidade universitária e a sociedade, de modo a valorizar e disseminar o desenvolvimento da aprendizagem, do treinamento, do lazer e da promoção da saúde.

Parágrafo único. As ações de esporte e lazer podem ser consideradas ações de extensão, desde que promovam a integração transformadora entre a UFJ e a sociedade, por meio do diálogo e da produção e aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, sendo submetida também a Política de Extensão da UFJ.

Art. 5º Compete à UFJ reafirmar nos espaços e equipamentos sociais da Universidade, como um local de desenvolvimento de estudantes atletas, promoção de atividades recreativas que possibilitem o equilíbrio entre estudo, trabalho e vida pessoal, promovendo o bem-estar físico e mental e criando uma cultura de saúde, em que o cuidado com o corpo e a mente sejam incentivados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política de Esporte e Lazer da UFJ:

I - a prática esportiva é um direito social e de todas as pessoas;

II - a democratização e igualdade de acesso e oportunidades à prática do esporte e do lazer;

III - a promoção da inclusão social e respeito à diversidade;

IV - a ética, o respeito e a disciplina;

V - a valorização e incentivo da solidariedade e do espírito de equipe;

VI - o estímulo à prática esportiva não profissional que visa diversão, socialização e saúde;

VII - a integração ao processo formativo de discentes;

VIII - a vinculação à política de assistência estudantil da UFJ;

IX - o incentivo à integração comunitária;

X - a melhoria da qualidade de vida para a comunidade acadêmica e externa;

XI - o apoio técnico e financeiro para permitir que as ações de esporte e lazer tenham condições favoráveis para sua execução; e

XII - o monitoramento e a publicização das ações de esporte e lazer, visando ampliar seu alcance, avaliar a execução e compartilhar resultados obtidos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Política de Esporte e Lazer da UFJ tem por objetivos:

I - promover a ampliação do acesso ao esporte e ao lazer como direito social no âmbito da UFJ, priorizando ações e práticas corporais voltadas à comunidade acadêmica e externa;

II - viabilizar, dentro das possibilidades institucionais, a implementação, construção e manutenção da infraestrutura necessária às práticas de esporte e lazer na universidade;

III - incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da UFJ em competições esportivas oficiais;

IV - planejar competições esportivas, observando o calendário da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Goiana de Desporto Universitário e de outras entidades de administração esportiva;

V - apoiar e desenvolver ações comunitárias de integração e eventos esportivos de caráter educacional e participativo;

VI - fomentar a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, que possam minimizar as situações de riscos vivenciadas pelas pessoas da UFJ;

VII - apoiar projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão relacionados às práticas corporais, de lazer e do esporte universitário;

VIII - apoiar e sensibilizar as pessoas envolvidas para a importância de práticas corporais de esporte e lazer, assegurando-lhes oportunidade e condições de acesso durante sua permanência na UFJ;

IX - articular parcerias institucionais e oferecer ações de esporte e lazer para pessoas com deficiência - PCD;

X - contribuir com a permanência estudantil na UFJ;

XI - difundir valores éticos com base nos direitos humanos fundamentais, democracia, liberdade e práticas antimachista, antisexistista, antiLGBTQIAfobica, antimisógina, antirracista, antiidatista, anticapacitista;

XII - estimular a participação estudantil, a partir de suas representações, no processo de gestão democrática da UFJ; e

XIII - visibilizar a importância da prática de atividades esportivas e seus benefícios.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 8º A Política de Esporte e Lazer da UFJ tem como diretrizes:

I - promover o respeito à vida e à dignidade humana em sua integridade, oferecendo condições adequadas e acessibilidade às diferentes formas de ser, viver e participar do esporte e do lazer na UFJ, combatendo toda e qualquer forma de preconceito e discriminação;

II - fomentar a Ciência e Tecnologia do Esporte, incentivando a pesquisa e a socialização da produção de conhecimento, e a consolidação de redes para potencializar a produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do esporte e lazer;

III - incentivar a promoção da saúde integrada em ações interdisciplinares de políticas públicas de saúde coletiva, e ações de sensibilização e conscientização, sobre a importância da realização das práticas de esporte e lazer em um ambiente limpo e saudável, como da preservação da natureza;

IV - fomentar a ética, o respeito e a disciplina nas práticas esportivas, respeitando as regras e normas específicas das diferentes modalidades esportivas, e todas as pessoas envolvidas nas práticas esportivas com base nos direitos humanos fundamentais;

V - oportunizar a participação estudantil nos jogos universitários através de editais de chamada interna pró-eventos voltado para o público alvo da política de assistência estudantil da UFJ, além de propiciar o transporte para os jogos;

VI - fomentar o esporte e a representação estudantil nos jogos universitários;

VII - planejar atividades e eventos de esporte e lazer, integrando a universidade e a sociedade; e

VIII - buscar recursos para expansão das áreas destinadas para a prática esportiva na universidade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 9º Compõem a estrutura da Política de Esporte e Lazer da UFJ:

I - o Conselho de Integração Universidade e Sociedade;

II - o Conselho Universitário - Consuni;

III - o Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil - Cepepe;

IV - a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;

V - a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - Prae;

VI - a Câmara de Extensão, Cultura e Esporte;

VII - as Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas;

VIII - representação indicada pelos colegiados dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física; e

IX - proponente da ação.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao Conselho de Integração Universidade e Sociedade, em caráter consultivo, estabelecer uma interlocução produtiva com setores populares da sociedade e discutir as políticas científica, cultural, artística e tecnológica da UFJ em conformidade com o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Art. 11. Compete ao Consuni as decisões para execução desta política em matéria que não seja de competência privativa do Cepepe, atuando como órgão deliberativo máximo da UFJ, em conformidade com o estabelecido no Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Art. 12. Compete ao Cepepe a atuação como órgão superior com atribuições normativas, consultivas e deliberativas de coordenação e supervisão das atividades de extensão, cultura e esporte, conforme Estatuto da UFJ.

Art. 13. Compete à Proece:

I - aplicar a Política de Esporte e Lazer e o cumprimento das normas e diretrizes nela estabelecidas;

II - elaborar e revisar os atos normativos que orientem a elaboração, proposição, registro, execução e avaliação das ações de esporte e lazer, de forma institucional;

III - promover a articulação entre Unidades Acadêmicas, Órgãos administrativos e promotores do esporte e melhoria da qualidade de vida, com vistas à integração e ao fortalecimento das ações de esporte e lazer;

IV - fornecer o suporte técnico e operacional necessário para a realização das atividades de esporte e lazer da Universidade;

V - realizar diagnóstico a cada dois anos das ações de esporte e lazer da UFJ;

VI - estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para fomentar a prática da atividade física;

VII - elaborar e divulgar editais de fomento ao esporte e lazer, assegurando critérios acessíveis, democráticos e equitativos na seleção de ações de esporte e lazer;

VIII - realizar a avaliação do impacto das atividades de esporte e lazer pela UFJ, e divulgar no Boletim Eletrônico de Extensão, Cultura e Esporte - Beece; e

IX - apoiar a participação estudantil em Jogos Universitários Goianos e Brasileiros e quaisquer outras modalidades de competições que preconizam os princípios do esporte.

Art. 14. Compete à Prae apoiar a Proece na aplicação da Política de Esporte e Lazer e o cumprimento das normas e diretrizes nela estabelecidas.

Parágrafo único. O recurso proveniente da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES somente poderá ser usado em apoio às práticas esportivas realizadas pelos discentes que se enquadrem no público alvo da Política.

Art. 15. Compete à Câmara de Extensão, Cultura e Esporte atuar como órgão deliberativo e consultivo sobre as ações de esporte e lazer, conforme as competências dispostas no Estatuto da UFJ.

Art. 16. Compete às Coordenações de Atividades de Extensão, Cultura e Esporte das Unidades Acadêmicas - Caeces, auxiliar a Proece nas questões administrativas, além de difundir, orientar, avaliar, estimular e deliberar sobre as ações de esporte e lazer em seu local de lotação, conforme Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Art. 17. Compete aos colegiados dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física indicar uma representação de cada curso para atuar junto à Proece, de forma propositiva e consultiva, através da reflexão crítica, a orientação, o acompanhamento e a gestão da Política de Esporte e Lazer na UFJ.

Art. 18. Compete à pessoa proponente da ação de esporte e lazer o registro, a execução, encerramento e avaliação das atividades, conforme disposto no Regimento Geral da Extensão, Cultura e Esporte da UFJ.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento das ações de extensão é compartilhada, em diferentes níveis, entre a pessoa proponente, a Caece, a direção ou chefia da Unidade Acadêmica ou Órgão em que a pessoa proponente estiver vinculada e a Proece.

Art. 19. A comunidade universitária, composta por pessoas servidoras docentes e técnicos administrativos, pessoas que estudam e pessoas que trabalham em regime de trabalho temporário ou terceirizado, é corresponsável pela prática da atividade física, promoção da saúde e do bem-estar na UFJ, de modo a:

I - participar ativamente das atividades de esporte e lazer promovidas pela Universidade; e

II - contribuir para a construção de um ambiente inclusivo, ético e democrático, que promova o diálogo e a interação entre diferentes grupos e saberes.

Art. 20. As responsabilidades aqui previstas têm como objetivo garantir a gestão participativa e eficiente da Política de Esporte e Lazer da UFJ, assegurando sua continuidade, relevância e impacto positivo na comunidade universitária e na sociedade em geral.

CAPÍTULO VII DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 21. O desenvolvimento das atividades relacionadas à aplicação da Política de Esporte e Lazer da UFJ deverá ser realizado pelos seguintes meios:

I - planejamento e gestão:

a) elaboração e execução do Plano Bianual de Esporte e Lazer que contemplem ações alinhadas aos princípios e diretrizes desta Política;

b) criação e acompanhamento de indicadores de desempenho para avaliação da efetividade das ações de esporte;

c) implantação de processos participativos para construção e revisão periódica das diretrizes de esporte e lazer da UFJ; e

d) identificação e proposição de melhorias quanto à infraestrutura e acessibilidade nos espaços de esporte e lazer na UFJ;

II - formação e capacitação:

a) realização de cursos, oficinas e eventos que fomentem o desenvolvimento de competências de esporte e lazer na comunidade acadêmica e externa;

b) promoção de programas de formação continuada para gestão e atuação na área do esporte e lazer; e

c) incentivo à formação de grupos de estudo e pesquisa voltados para as áreas do esporte;

III - promoção e difusão:

a) viabilizar a captação de recursos para estimular e apoiar o esporte universitário;

b) realização de campeonatos, torneios, provas, eventos e outras atividades que estimulem a prática do esporte e lazer;

c) divulgação ampla das atividades de esporte e lazer realizadas pela UFJ por meio de plataformas digitais, imprensa e canais institucionais;

d) fortalecimento de parcerias com instituições promotoras do esporte e saúde para ampliar o alcance e o impacto das ações; e

e) ampliação da oferta regular de atividades de esporte e de lazer;

IV - inclusão e diversidade:

a) desenvolvimento de atividades de esporte e lazer que promovam a equidade, inclusão e respeito;

b) valorização de práticas de esporte e lazer com foco em ações afirmativas e de inclusão das comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, pessoas ciganas, pessoas com deficiência, pessoas com necessidade específicas e outros grupos de pessoas minorizadas;

c) desenvolvimento de ações que prezem pelo respeito à diversidade e à formação cidadã, estimulando na comunidade acadêmica uma consciência ética, política e profissional, além de consciência de classe, gênero e raça;

d) disponibilização de bolsas de assistência estudantil para discentes que atuam nos programas voltados ao esporte e lazer, contribuindo para a permanência; e

e) estabelecimento de parcerias com profissionais da área de Educação Física, Fisioterapia, Pedagogia, Psicologia e Direito para promoção de ações de esporte e lazer para pessoas com deficiência; e

V - comunicação e engajamento:

a) estabelecimento de canais de diálogo com a comunidade acadêmica e externa para disseminar informações sobre a Política de Esporte e Lazer e suas ações;

b) realização de campanhas de comunicação para sensibilizar a comunidade sobre a importância das atividades de esporte e lazer;

c) apoio às associações atléticas e outras entidades acadêmicas que promovam práticas de esporte e lazer;

d) criação de estratégias para engajar diferentes públicos nas atividades de esporte e lazer promovidas pela UFJ; e

e) divulgação de ações de esporte e lazer por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - Sigaa Público e do Beece, com periodicidade anual.

Art. 22. As ações mencionadas neste capítulo deverão ser implementadas de maneira integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, e promovendo o desenvolvimento esportivo, recreativo, acadêmico e social da UFJ, Jataí e Sudoeste Goiano.

Art. 23. Quanto às modalidades das ações de esporte e lazer, para fins de cadastro como ação de extensão no Sigaa, deve ser cumprido o disposto no art. 16 da Política de Extensão Universitária.

Art. 24. O registro das ações de esporte e lazer deve seguir o disposto na Seção IV, Capítulo VII da Política de Extensão Universitária.

Art. 25. O financiamento das ações de esporte e lazer deve seguir o disposto na Seção VI, Capítulo VII da Política de Extensão Universitária.

Art. 26. A divulgação das ações de esporte e lazer deve seguir o disposto na Seção VII, Capítulo VII da Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO VIII

MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 27. Todas as atividades de esporte e lazer realizadas com a comunidade externa devem ser registradas no Sigaa, antes de sua implementação.

Parágrafo único. As atividades de esporte e lazer executadas com as fundações de apoio universitário devem ser registradas em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 28. As atividades de esporte e lazer realizadas com a comunidade acadêmica podem ser registradas no Sistema Integrado de Gestão de Eventos - Sigeventos.

Art. 29. As ações de esporte e lazer na UFJ devem ser continuamente avaliadas, com intuito de aperfeiçoar suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 30. A avaliação das ações de esporte e lazer, prevista no art. 27, deve incluir a:

I - participação das atividades de esporte e lazer no cumprimento dos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional e no Plano de Desenvolvimento da Unidade; e

II - demonstração dos resultados alcançados em relação às pessoas participantes, por meio de indicadores de impacto/efetividade.

Art. 31. Cabe à pessoa proponente da ação de esporte e lazer cadastrar o relatório parcial de acompanhamento anual ou o relatório final no Sigaa para avaliação.

Parágrafo único. O relatório parcial ou final deve permitir quantificar ou qualificar o cumprimento dos objetivos e das metas propostas no registro da ação, assim como das diretrizes desta Política, auxiliando na autoavaliação.

Art. 32. Compete à Proece, com a colaboração das Caece e demais órgãos colegiados, elaborar e divulgar amplamente o relatório detalhado anual de avaliação das ações de extensão da UFJ, dentre elas as ações de esporte e lazer, baseado nos indicadores da extensão propostos pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Brasileiras - Forproex.

Parágrafo único. As ações de esporte e lazer realizadas junto à comunidade externa são consideradas ações de extensão e contabilizadas junto aos indicadores de extensão da universidade.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Política Institucional de Esporte e Lazer deve estar em consonância com a Política de Extensão Universitária, quando houver envolvimento da comunidade externa.

Art. 34. A presente Política deverá ser revisada a cada quatro anos.

Parágrafo único. A Política poderá ser atualizada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 35. Os casos omissos serão avaliados pela Proece, com apoio da Prae, quando aplicável, e submetidos à aprovação da Câmara de Extensão, Cultura e Esporte, de acordo com as respectivas competências, sem prejuízo da atuação do Cepepe como instância recursal, quando aplicável.